



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal, retroativos a 1º de janeiro de 2020, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º. O reajuste concedido se compõe da seguinte forma:

I – 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste geral anual; e

II – 1,02 (um inteiro e dois centésimos por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no inciso I do *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

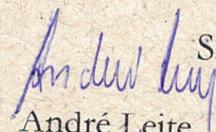
Art. 3º. Aplicar-se-á esta Lei aos servidores de que trata a Lei nº 3.828/2017.

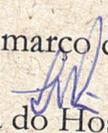
Art. 4º. Esta Lei não se aplicará aos subsídios de que o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º. O reajuste a que se refere esta Lei, não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo Municipal.

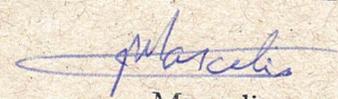
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2020.


Ivo Melo
Presidente


André Leite
1º Vice-Presidente


Luíza do Hospital
2º Vice-Presidente


Sandro Coelho
1º Secretário


Marcelino
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057 DE 2020

A proposta apresentada tem por objetivo conceder aos servidores desta Casa Legislativa, com exceção dos cargos eletivos, reajuste no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

O reajuste concedido se compõe de: 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a título de reajuste geral anual; e 1,02 (um inteiro e dois centésimos por cento), a título de aumento real. Tendo o percentual de 4,48% como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

O reajuste da remuneração anual dos servidores públicos desta Casa Legislativa, tem fundamento no art. 37, X da Constituição Federal e no art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 86 - A Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também o seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 88, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A fixação ou reajuste remuneratório é a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos.

Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), “porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia” (STF, ADI 3.599).

SANTA LUZIA/MG, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Exmo. Senhor
Ivo da Costa Melo
DD. Presidente da Câmara
SANTA LUZIA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

a) Impacto Financeiro para:

Reajuste Servidores: 5,50%

4,48%INPC jan a dez 2019 + 1,02% aumento real

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL	1.138.496,00	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A da Constituição Federal estimado para 2020
RECEITA CÂMARA ANUAL	13.661.952,00	

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	230.337,07	375.860,93	606.198,00	53,25%	70,00%
FEVEREIRO	230.337,07	375.860,93	606.198,00	53,25%	70,00%
MARÇO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
ABRIL	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
MAIO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
JUNHO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
JULHO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
AGOSTO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
SETEMBRO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
OUTUBRO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
NOVEMBRO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
DEZEMBRO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
13º SALÁRIO	230.337,07	378.920,43	609.257,50	53,51%	70,00%
13 DE FÉRIAS	0,00	126.305,55	126.305,55	11,09%	70,00%
ACERTO	0,00	335.658,09	335.658,09	29,48%	70,00%
TOTAL	2.994.381,91	5.381.810,17	8.376.192,08	61,31	70,00%

DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2020	5.200.000,00	38,06% DA RECEITA ANUAL
TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	13.576.192,08	99,37% DA RECEITA ANUAL

ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023					
2020		2021		2022	
DUODÉCIMO	13.661.952,00	DUODÉCIMO	14.345.049,60	DUODÉCIMO	15.062.302,08
GASTO C/PESSOAL	8.376.192,08	GASTO C/PESSOAL	8.795.001,68	GASTO C/PESSOAL	9.234.751,77
PERCENTUAL	61,31	PERCENTUAL	61,31	PERCENTUAL	61,31
2023					
DUDODÉCIMO		DUDODÉCIMO	15.815.417,18		
GASTO C/PESSOAL		GASTO C/PESSOAL	9.696.489,36		
PERCENTUAL		PERCENTUAL	61,31		

André Luiz

gabriel

gabriel

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base memorial de cálculo enviado pela Prefeitura para fins de duodécimo mensal a ser repassado para a Câmara no ano de 2020, no valor de R\$ 1.138.496,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

b) Se aprovados o reajuste pretendido, a Câmara Municipal comprometerá 61,31% (sessenta e um inteiros e trinta e um centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais brutos com gastos da atual folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os 12 (doze) meses de 2020.

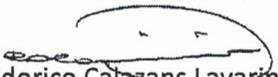
d) O impacto foi elaborado com os valores base em 2019 projetados para 2020.

e) O percentual para os anos de 2020/2023 é somente uma estimativa.

f) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

a) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

g) Isto posto, o impacto financeiro demonstra que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para o reajuste pretendido.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145


José Emílio de Moura
OAB/MG 128.913



